

TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 02.558.154/0001-29

NIRE 3130002551-9

Companhia Aberta

Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 9 de março de 2009

1. **Data, Hora e Local.** Realizada, em primeira convocação, em 9 de março de 2009, às 10:30 horas, na sede social da Tele Norte Celular Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Levindo Lopes, 258, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
2. **Convocação.** Editais publicados no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais" nas edições dos dias 20, 21 e 27 de fevereiro de 2009 e no jornal "Valor Econômico" nas edições dos dias 20, 25 e 26 de fevereiro de 2009.
3. **Presença.** Acionistas representando mais de 2/3 das ações ordinárias da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, constituindo, assim, o *quorum* legal para aprovação das matérias constantes na ordem do dia. Presente, também, o Sr. Amilcar de Castro, portador de ID nº 07182805-7 – IFP-RJ, representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis").
4. **Mesa.** Andréa Gerlach Lima de Alencar - Presidente; Rafael Padilha Calábria - Secretário.
5. **Assuntos Tratados e Deliberações.** O Presidente da Mesa informou que a Assembleia Geral Extraordinária tinha por objetivo (a) examinar, discutir e deliberar sobre o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Amazônia Celular S.A., companhia aberta controlada pela Companhia, com sede na Travessa Rui Barbosa, 931, Reduto, Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.340.278/0003-33 ("Amazônia Celular"), pela Companhia; (b) ratificar a nomeação e contratação da Apsis como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, das ações de emissão da Amazônia Celular a serem incorporadas ao patrimônio da Companhia; (c) examinar, discutir e deliberar sobre o laudo de avaliação elaborado pela Apsis; (d) deliberar sobre a incorporação das ações de emissão da Amazônia Celular pela Companhia, para torná-la subsidiária integral da Companhia; (e) ratificar a nomeação e contratação da Apsis como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, das ações de emissão da TNL PCS S.A., companhia com sede na Rua Jangadeiros, 48, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59 ("Oi"), de propriedade da Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar"), a serem contribuídas ao capital social da Companhia em integralização do aumento do capital da companhia a ser subscrito pela Telemar; (f) examinar, discutir e deliberar sobre o laudo de avaliação das ações da Oi elaborado pela Apsis; e (g) deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações ordinárias e preferenciais, para subscrição privada, mediante a conferência das

ações da Oi ao capital da Companhia. Os acionistas detentores de ações ordinárias deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções dos legalmente impedidos, conforme aplicáveis:

5.1. Lavrar a ata desta Assembleia em forma de sumário das deliberações, bem como sua publicação com a omissão dos acionistas presentes, conforme dispõe o art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

5.2. Aprovar os termos e as condições do “*Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Amazônia Celular S.A. pela Tele Norte Celular Participações S.A.*” firmado pelas administrações da Amazônia Celular e da Companhia em 19 de fevereiro de 2009 (“Protocolo e Justificação”), que prevê uma relação de substituição de 1,529505 ação ordinária de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Amazônia Celular e 1,151515 ação preferencial de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação preferencial, independentemente de classe, de emissão da Amazônia Celular (doc. 01), e todos os seus respectivos anexos, com a ratificação e aprovação da contratação da Apsis como avaliador responsável pela elaboração dos laudos de avaliação anexos ao Protocolo e Justificação, com a conseqüente aprovação da incorporação das ações de emissão Amazônia Celular pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação.

5.3. Aprovar o aumento de capital da Companhia decorrente da incorporação das ações da Amazônia Celular pela Companhia em R\$ 32.883.936,80 (trinta e dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), passando o capital social de R\$ 84.850.577,76 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais, e setenta e seis centavos) para R\$ 117.734.514,56 (cento e dezessete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos), com a conseqüente emissão de 354.886 (trezentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e seis) novas ações ordinárias e 1.430.859 (um milhão, quatrocentas e trinta mil, oitocentas e cinquenta e nove) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de acordo com a relação de substituição prevista acima. As ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado farão jus aos mesmos direitos das ações da Companhia de mesma espécie ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia, independentemente do exercício social a que se refiram.

5.4. Ratificar e aprovar a contratação da Apsis para, na forma do art. 8º da Lei n.º 6.404/76, elaborar o laudo de avaliação das ações de emissão da Oi detidas pela Telemar, doravante denominadas simplesmente “Ações”, que serão conferidas ao capital social da Companhia em integralização de aumento do seu capital social subscrito pela Telemar (“Laudo de Avaliação”). O representante da Apsis, que se encontrava presente na Assembleia, prontificou-se a esclarecer quaisquer eventuais dúvidas dos acionistas a respeito do Laudo de Avaliação.

5.5. Aprovar, depois de examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o Laudo de Avaliação, que estabelece o valor das Ações, com base no balanço patrimonial da Oi em 30 de setembro de 2008, em R\$ 1,421597 por ação, totalizando R\$ 8.673.466.364,42 (oito bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) (doc. 02).

5.6. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 8.673.466.343,44 (oito bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), passando o capital social de R\$ 117.734.514,56 (cento e dezessete milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 8.791.200.858,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e um milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), mediante a emissão de 56.464.204 (cinquenta e seis milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, duzentas e quatro) ações ordinárias e 112.928.407 (cento e doze milhões, novecentas e vinte e oito mil, quatrocentas e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo aproximadamente a proporção entre ações ordinárias e preferenciais existente após a incorporação de ações da Amazônia Celular, pelo preço de emissão de R\$ 87,61 por ação ordinária e R\$ 33,00 por ação preferencial, fixado de acordo com o art. 170, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, tomando por base o preço pago pelas ações ordinárias e preferenciais da Companhia nas ofertas públicas obrigatórias e voluntárias de aquisição de ações da Companhia realizadas em 16 de janeiro de 2008 e 19 de agosto e 22 de outubro de 2009, respectivamente. As ações emitidas em decorrência do aumento de capital ora aprovado farão jus aos mesmos direitos das ações da Companhia de mesma espécie ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia, independentemente do exercício social a que se refiram. O presente aumento de capital será subscrito pela acionista Telemar, sendo integralmente destinado à conta de capital social e integralizado de acordo com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata (doc 03). Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 171 da Lei 6.404/76, cada uma das ações ordinárias da Companhia, inclusive aquelas emitidas em razão da incorporação de ações, dará a seu detentor o direito a subscrever 19,830356660 ações ordinárias e 0,127707309 ação preferencial, enquanto cada uma das ações preferenciais da Companhia, inclusive aquelas emitidas em razão da incorporação de ações, dará a seu detentor o direito a subscrever 19,958063969 ações preferenciais no aumento de capital aprovado. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Aviso aos Acionistas contendo as condições do exercício do direito de preferência, e integralizadas no ato da subscrição, pelo respectivo preço de emissão, em moeda corrente do País ou mediante capitalização de créditos detidos pelo subscritor contra a Companhia.

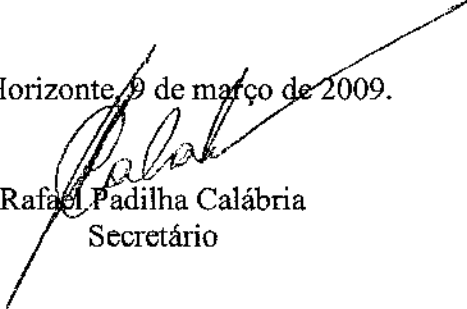
5.7. Em razão dos aumentos de capital deliberados acima, aprovar a proposta de alteração do *caput* do art. 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 8.791.200.858,00 (oito bilhões, setecentos e noventa e um milhões, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), representado por 177.880.038 (cento e setenta e sete milhões, oitocentas e oitenta mil, trinta e oito) ações, sendo 59.311.566 (cinquenta e nove milhões, trezentas e onze mil, quinhentas e sessenta e seis) ações ordinárias e 118.568.472 (cento e dezoito milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.”

5.8. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das matérias ora aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas representantes do quorum necessário à aprovação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

Belo Horizonte, 9 de março de 2009.


Rafael Padilha Calábria
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4136516

PROTOCOLO: 09/195.485-1 DATA: 27/05/2009

#TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES S/A#


MARLENE DE PAULA ROMÃO
SECRETÁRIA GERAL



TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF N.º 02.538.154/0001-29 NIRE N.º 3130002551-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DA COMPANHIA

Art. 1º - TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. exercer o controle das sociedades exploradoras do Serviço Móvel Celular, nas respectivas áreas de concessão ou de autorização para exploração;
- II. promover, através de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e a implantação de serviços de telefonia móvel nas respectivas áreas de concessão ou de autorização;
- III. promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas;
- IV. promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telefonia móvel;
- V. executar, diretamente ou através de sociedades controladas ou coligadas, serviços técnicos especializados afetos à área de telefonia móvel;
- VI. promover, estimular e coordenar, diretamente ou através de sociedades por ela controladas ou que lhe sejam coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor de telefonia móvel;
- VII. realizar ou promover importações de bens e serviços para, ou através de, sociedades sob seu controle ou que lhe sejam coligadas;
- VIII. exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e
- IX. participar do capital de outras sociedades.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, nº 258, Funcionários, podendo, por decisão da Diretoria, observado o disposto no artigo 30 deste estatuto social, criar e extinguir filiais e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior.





Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

AMAZÔNIA
CELULAR

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 84.850.577,76 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais, e setenta e seis centavos) representado por 6.701.682 (seis milhões, setecentos e um mil, seiscentos e oitenta e duas) ações, sendo 2.492.476 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis) ações ordinárias e 4.209.206 (quatro milhões, duzentos e nove mil, duzentos e seis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 700.000.000.000 (setecentos bilhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital da Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A capitalização poderá ser feita sem modificação no número de ações.

Parágrafo 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% (um por cento) do capital social poderá não ser capitalizado.

Art. 8º - O capital social é representado por ações ordinárias e preferenciais, sem valor nominal, não havendo obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre elas.

Art. 9º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, pode ser excluído o direito de preferência à emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, nas hipóteses previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 10 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses do parágrafo único deste artigo e no parágrafo único do artigo 14, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:

I - 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia; ou

II - direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 41 do presente Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios:

- a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e



Amazônia Celular

- b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a".

Parágrafo Único - As ações preferenciais adquirirão direito a voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 - As ações da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 14 - Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal; e
- II. aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei n.º 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações de Assembléia referidas no inciso II deste artigo, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

- I. inciso II do art. 14 e seu parágrafo único;
- II. parágrafo único do art. 15; e
- III. art. 49.

Art. 15 - A Assembléia Geral é convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma prevista no parágrafo único do art. 123 da Lei n.º 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral caberá ao Presidente substanciar o ato.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei n.º 6.404/76, a primeira convocação da Assembléia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 16 - A Assembléia Geral é instalada pelo Presidente da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por qualquer Diretor, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o Presidente da Companhia preside a Assembléia, escolhendo o secretário. Na



Amazônia Celular

ausência do Presidente da Companhia, compete à Assembléia eleger o Presidente da mesa e o respectivo Secretário.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Parágrafo 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Art. 18 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração.

Art. 19 - A Assembléia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 20 - A Administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo da administração da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

Art. 21 - Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.



Amazônia Celular

Art. 22 - É de 3 (três) anos o mandato dos administradores, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os mandatos dos administradores ~~reputam-se~~ ^{reputam-se} prorrogados. Má. a posse de seus sucessores.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o orçamento anual da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas, além do plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência de orçamento;
- II. deliberar sobre o aumento do capital da Companhia até o limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, inclusive com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e de colocação das ações ou bônus de subscrição;
- III. autorizar a emissão de notas promissórias comerciais para subscrição pública ("commercial papers");
- IV. resolver, quando delegado pela Assembléia Geral, sobre as condições de emissão de debêntures, conforme disposto no § 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404/76;
- V. autorizar a venda de debêntures, inclusive conversíveis em ações, de emissão da Companhia que estejam em tesouraria;
- VI. autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- VII. aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- VIII. autorizar a permuta de ações ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão de sociedades controladas;
- IX. autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente;
- X. autorizar a aquisição de bens para o ativo permanente, cujo valor individual seja superior à 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- XI. autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas;



Amazônia Celular

- XII. dentro do limite do capital autorizado, aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores, empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a empresas por ela controladas;
- XIII. autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Companhia em favor de terceiros ou de sociedade controlada;
- XIV. autorizar a prática de atos gratuitos, em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo em vista as responsabilidades sociais da Companhia, sendo que a prestação de fianças para empregados, no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais, não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração;
- XV. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil e emissão de notas promissórias, cujo valor individual seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, bem como das sociedades por ela controladas;
- XVI. autorizar investimentos em novos negócios ou a criação de subsidiária;
- XVII. deliberar sobre a aprovação de programa de "Depositary Receipts" de emissão da Companhia;
- XVIII. submeter à aprovação da Assembleia Geral a realização de qualquer negócio ou operação que se inclua entre os mencionados no inciso II do artigo 14 deste estatuto;
- XIX. autorizar a Companhia, bem como as sociedades por ela controladas e coligadas a celebrar, alterar ou rescindir Acordos de Acionistas;
- XX. aprovar a política de previdência complementar da Companhia e os acordos coletivos;
- XXI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXII. aprovar a proposta da Diretoria com relação ao Regimento da Companhia com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição dos Diretores da Companhia;
- XXIII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições deste estatuto;
- XXIV. ratear o montante global da remuneração, fixado pela Assembleia Geral, entre os Conselheiros e Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração individual;



Amazônia Celular

- XXV. estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas ou coligadas;
- XXVI. indicar os representantes da Companhia na administração das sociedades de que participe; e
- XXVII. executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho poderá delegar a qualquer membro da Diretoria a competência para deliberar sobre os itens IX e XIV deste artigo, determinando ou não limites ao exercício de tais funções.

Art. 24 - O Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 11 (onze) membros efetivos, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, a cada um dos quais corresponde um suplente que substitui o efetivo nos impedimentos, nas ausências temporárias ou, na definitiva, até que seja empossado o sucessor.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral que escolhe, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro efetivo e não assumido o respectivo suplente, os Conselheiros remanescentes nomearão, entre eles, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral.

Art. 26 - O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre calendário e, extraordinariamente, mediante convocação feita por seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, lavrando-se ata das reuniões.

Parágrafo Único - As convocações se fazem por carta, telegrama ou fax entregues com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração, devendo a comunicação conter a ordem do dia.

Art. 27 - O Conselho de Administração delibera por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, quando for o caso, baixar os atos que consubstanciem essas deliberações.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Art. 28 - A Diretoria é composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores executivos, assim titulados:

- a) Diretor Financeiro; e
- b) Diretor de Recursos Humanos.

Art. 29 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente é substituído pelo Diretor Financeiro.



Amazônia Celular

Parágrafo 1º - No caso de faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do Diretor Financeiro, a Presidência é exercida pelo Diretor de Recursos Humanos.

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro ou o Diretor de Recursos Humanos, em caso de ausência ou impedimento temporário, serão substituídos por outro membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Na hipótese de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas neste estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente; (ii) a assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, investidos de poderes específicos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Presidente, deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Art. 31 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - PRESIDENTE - A execução da política, das diretrizes e das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

II - DIRETOR FINANCEIRO - A execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração;

III - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS - Administrar e orientar as ações relativas à gestão da Companhia, compreendendo a captação, o dimensionamento, a educação e o desenvolvimento dos Agentes Humanos da empresa, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Companhia, devendo funcionar permanentemente.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.





Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 34 - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 36 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembléia Geral reunir-se-á imediatamente para eleger o substituto.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 38 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 39 - O Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste estatuto e na lei.

Art. 40 - Além de instituir reservas previstas em lei, a Assembléia Geral pode destinar até 10% (dez por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6404/76, para a formação de reserva para reforço do capital de giro, cujo valor não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do patrimônio líquido contábil da Companhia.

Parágrafo Único - Também poderá ser destinada pela Assembléia Geral à constituição de Reserva para Investimentos o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, desde que devidamente justificada, pelos administradores mediante arrembamento de capital, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia ou a criação de novos empreendimentos. A sua constituição não poderá prejudicar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 41, e o seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição de dividendos do montante referente ao excesso.





Art. 41 - Os acionistas têm direito a receber o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 42 - O valor correspondente ao dividendo mínimo obrigatório será desenhado prioritariamente ao pagamento do dividendo das ações preferenciais, previsto no artigo 11 deste estatuto, até o limite da preferência; a seguir, serão pagos os dividendos a que fazem jus as ações ordinárias, até que cada ação ordinária tenha recebido dividendo igual ao atribuído às ações preferenciais; remanescente saldo do dividendo mínimo obrigatório, será ele rateado, em igualdade de condições, pelas ações de ambas as espécies.

Parágrafo Único - No exercício em que o valor do dividendo mínimo obrigatório for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais, será o dividendo mínimo obrigatório aumentado até quanto baste para tal pagamento.

Art. 43 - Após pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. A administração poderá apresentar proposta de destinação incluindo: (i) pagamento de dividendo suplementar aos acionistas; (ii) constituição da Reserva Estatutária para Investimentos, nos termos do artigo 40, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

Art. 44 - A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar, inclusive a títulos de dividendos, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei 9.249, de 26.12.95. Os juros pagos serão compensados com o valor do dividendo mínimo obrigatório devido no exercício tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais.

Art. 45 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, pode, observadas as limitações legais:

- I. levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e
- II. declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 46 - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais, atribuir participação nos lucros a seus administradores e empregados.

Art. 47 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverte-se-ão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48 - A companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.





Amazônia Celular

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A aprovação, pela Companhia, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2007.

ANDRÉ MACHADO MASTROBUONO
PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O N.º: 3817893
PROTOCOLADO: 074442864 DATA: 04/12/2007
TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.S
PA 0423273



TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 02.568.154/0001-29

NIRE: 33300405761

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

realizada em 20 de março de 2006

Data, hora e local:

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2006, às 21:00 horas, na sede social da Tele Norte Celular Participações S.A. ("Tele Norte" ou "Companhia"), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN, Qd. 4, Bloco B, Torre Oeste, Sala 702A.

Convocação:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Presença:

Presentes os Srs. Sergio Spinelli Silva Junior, Alberto Ribeiro Guth, Kevin Michael Altit, Elemér André Surányi, José Luiz Rodrigues, Eduardo Pinheiro Duarte, Jorge da Cunha Fernandes, Pedro Paulo Elejade de Campos, tendo participado por telefone os Srs. Jacques de Oliveira Pena, Wilson Santarosa e Paulo Conte de Vasconcellos.

Mesa:

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Sergio Spinelli Silva Junior, assumiu a presidência, tendo convidado o Sr. Sergio Ros Brasil para secretariar os trabalhos, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia.

Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a destituição dos atuais Diretores da Companhia, e eleição da nova Diretoria; e
- (ii) Instruir a diretoria da Companhia a formalizar pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária de sua controlada Amazônia Celular S.A. para deliberar a seguinte ordem do dia: (a) destituição de membros do Conselho de Administração e eleição de seus substitutos; e (b) eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Handwritten signatures of the board members, including Sergio Spinelli Silva Junior, Alberto Ribeiro Guth, Kevin Michael Altit, Elemér André Surányi, José Luiz Rodrigues, Eduardo Pinheiro Duarte, Jorge da Cunha Fernandes, Pedro Paulo Elejade de Campos, Jacques de Oliveira Pena, Wilson Santarosa, and Paulo Conte de Vasconcellos.

Deliberações:

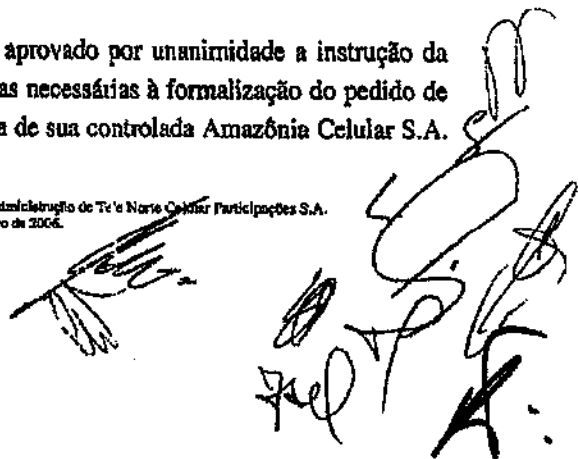
Dispensada a leitura da ordem do dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada na forma de sumário, facultando o direito de apresentação de manifestações e dissidências, na forma da lei.

Antes de iniciar a deliberação dos itens da ordem do dia, o Sr. Presidente registrou o recebimento de cópia da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Telpart Participações S.A., realizada em 17 de março de 2006, instruindo o voto dos membros do Conselho de Administração da Companhia por ela indicados na presente reunião, conforme previsto no artigo 22, §1º, I, "b" e "c" de seu estatuto social (Doc. 1).

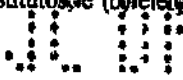
Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação o item (i) da ordem do dia, tendo sido aprovado por unanimidade, a destituição de todos os atuais Diretores da Companhia, Srs. Antonio José Ribeiro dos Santos e Aloysio José Mendes Galvão, e a eleição, em complementação de mandato, dos Srs. Oscar Thompson, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 14763797, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 129.628.248-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço na Rua Luis Martins, nº 05, apt. 81, Alto da Lapa, para ocupar os cargos de Diretor Presidente e de Relações com Investidores, acumulando as funções de Diretor Financeiro; e Marcus Roger Meirelles Martins da Costa, brasileiro, casado, economista, inscrito no CRE-RJ nº 18409 e inscrito no CPF/MF nº 300.474.046-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Lineu de Paula Machado, nº 1000, apt. 607, Bloco B, Jardim Botânico, para ocupar o cargo de Diretor de Recursos Humanos.

O Sr. Presidente registrou que os Diretores ora eleitos apresentaram os seus currículos (Doc. 2) e informou ainda aos demais Conselheiros que os referidos Diretores declararam estar aptos a prestar as declarações previstas na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, e nos arts. 147 e 157 da Lei das S.A., estando, portanto, aptos a tomar posse.

Com relação ao item (ii) da ordem do dia foi aprovado por unanimidade a instrução da diretoria para que sejam tomadas as providências necessárias à formalização do pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária de sua controlada Amazônia Celular S.A.



para deliberar a seguinte ordem do dia: (a) destituição de membros do Conselho de Administração e eleição de seus substitutos; e (b) eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.



Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Brasília, 20 de março de 2006.


Sergio Spinelli Silva Junior
Presidente

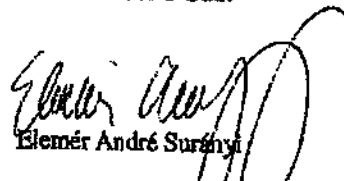

Sergio Rös Brasil
Secretário


Membros do Conselho de Administração Presentes:


Sergio Spinelli Silva Junior


Alberto Ribeiro Guth


Kevin Michael Altieri

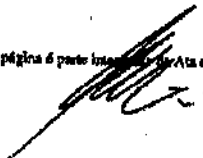

Elemér André Surányi


José Luiz Rodrigues


Eduardo Henrique Duarte


Pedro Paulo Elejade de Campos


Jacques de Oliveira Pena







Paulo Conte de Vasconcellos
Paulo Conte de Vasconcellos

Jorge da Cunha Fernandes
Jorge da Cunha Fernandes

Wilson Santarosa
Wilson Santarosa

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICADO E REGISTRO EM: 20/08/2008
SCB Nº: 20080157143
Protocolo: 08/015714-3
Esp. nº: 83 3 0000576 2
TÍT. NORT. CELULAR PARTICIPAÇÕES
S/A
Antonio Delson G. Mendes
ANTONIO DELSON G. MENDES
SECRETÁRIO-GERAL

8
S. S. A.
F. J. P.
A. J.

